CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Estado de São Paulo
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas
Avenida São Paulo, 316 - Centro, Herculândia / SP - Tel. (14) 3486-1254 / 3486-1922
contato@camaraherculandia.sp.gov.br
www.camaraherculandia.sp.gov.br

MINUTA

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 03/2018

Dispensa de Licitação – Menor Valor Global

Pelo presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, celebram entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA,** localizada na Avenida São Paulo, nº 316, Centro, cidade de Herculândia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 51.507.150/001-27, neste ato, representada Presidente da Câmara Municipal, Vereador **APARECIDO BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 13.135.823-0 SSP.SP e do CPF (MF) 015.443.468-08, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 956, Centro, CEP 17650-000 na cidade de Herculândia / SP, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DR. GELO (DIEGO SPARAPAN DOS SANTOS - ME)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.493.305/0001-40, com sede na Avenida Tamoios, 1338, Centro, CEP 17600-005, na cidade Tupã / SP neste ato representado por seu titular, a seguir denominado **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam para todos os efeitos legais:

CLAUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO:
Prestação de serviços visando a higienização dos aparelhos de ar condicionado componentes do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Herculândia, compostos dos seguintes equipamentos:
- 01 Ar condicionado Split 60 mil BTU´s;
- 02 Ar condicionado Split 30 mil BTU´s;
- 01 Ar condicionado Split 18 mil BTU´s;
- 03 Ar condicionado Split 12 mil BTU´s;
- 03 Ar condicionado Split 09 mil BTU´s;
- 01 Ar condicionado janela.

CLAUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1- A Contratada se obriga a fornecer todo o material e mão de obra necessários à execução do objeto deste contrato.

Câmara Municipal de Herculândia
Procuradoria Jurídica
João Mauro Ponce Salles
OAB/SP 304.641

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Estado de São Paulo
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas
Avenida São Paulo, 316 - Centro, Herculândia / SP - Tel. (14) 3486-1254 / 3486-1922
contato@camaraherculandia.sp.gov.br
www.camaraherculandia.sp.gov.br

2.2- Dar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos serviços prestados.
2.3- Executar a higienização dos equipamentos de ar condicionado nos exatos termos da proposta ofertada, cujo teor integrará o presente instrumento naquilo que não for contrário.
2.4- Utilizar mão de obra técnica e qualificada para a execução dos serviços.

CLAUSULA 3ª – PREÇO:
3.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.082,40 (mil e oitenta e dois reais e quarenta centavos) em parcela única.
3.2 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações exigidas no presente contrato, a Contratante fica deste já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam devidamente regularizadas as pendências.

CLAUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO:
A despesa para execução deste contrato correrá por conta própria do orçamento vigente destinado ao legislativo, sob o código nº 01.031.0001.2.042.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

CLAUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA:
O presente instrumento contratual terá vigorará de sua assinatura até o término da garantia fornecida pela CONTRATADA.

CLAUSULA 6ª – DAS SANÇÕES:
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA 7ª – DA RESCISÃO:
7.1- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Câmara, não caberá à Contratada direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º, da Lei nº. 8.666/93.
7.3- Reconhece a Contratada os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I, do artigo 79 da Lei nº.8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Estado de São Paulo
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas
Avenida São Paulo, 316 - Centro, Herculândia / SP - Tel. (14) 3486-1254 / 3486-1922
contato@camaraherculandia.sp.gov.br
www.camaraherculandia.sp.gov.br

CLAUSULA 8ª – DA NÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada e seus empregados, propostos ou subordinados.

8.2- A Contratante não responderá por qualquer ônus, direito ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

CLAUSULA 9ª – FORO:

E assim, estando ambas as partes, Contratante e Contratada, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Tupã – SP.

Herculândia, 04 de setembro de 2018.

DR. GELO (DIEGO SPARAPAN DOS SANTOS - ME)
CNPJ 24.493.305/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
APARECIDO BRUNO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

Nome: TIAGO FUJIZAWA
CPF: 356 090 588-56
RG: 43 464 102-9

Nome: João Mauro Ponce Salles
CPF: 326.738.298-06
RG: 43.467.551-X

Câmara Municipal de Herculândia
Procuradoria Jurídica
João Mauro Ponce Salles
OAB/SP 304.841